

**SÚMULA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEEPF-CAU/GO**

<b>DATA</b>	12 de agosto de 2022	<b>HORÁRIO</b>	14h30min às 16h00min
<b>LOCAL</b>	Sede do CAU/GO, em modalidade presencial		

<b>ASSESSORIA</b>	Edinei Souza Barros	
	Andrey Amador Machado	Coordenador
<b>PARTICIPANTES</b>	Camila Dias e Santos	Conselheira Suplente
	Gabriel de Castro Xavier	Conselheiro Suplente
	Guilherme Vieira Cipriano	Assessor Jurídico e de Comissões

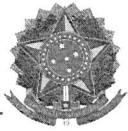
**PAUTA**

<b>1</b>	<b>Leitura e aprovação da Súmula da 79ª reunião ordinária da CEEPF-CAU/GO</b>
<b>Discussão</b>	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, o Coordenador questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
<b>Encaminhamento</b>	Aprovação unânime da súmula pelos Conselheiros presentes.

**ORDEM DO DIA**

<b>2</b>	<b>Registros Definitivos de Profissionais – 1549462/2022</b>
<b>Fonte</b>	Gerência Técnica
<b>Discussão</b>	Analisado e aprovado.
<b>Encaminhamento</b>	<b>Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, da Deliberação nº 61/2022-CEEFP/GO</b>

<b>3</b>	<b>Expedição de certidão sobre geoprocessamento junto ao INCRA - 1562887/2022</b>
<b>Fonte</b>	Gerência Técnica
<b>Discussão</b>	Analisado e aprovado.
<b>Encaminhamento</b>	<b>Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, da Deliberação nº 62/2022-CEEFP/GO. Além disso, os conselheiros solicitaram que o CAU/GO emitisse ofício ao INCRA para saber quais são os procedimentos que têm sido adotados pela entidade para cadastro</b>



de profissionais arquitetos e urbanistas. Solicitaram, por fim, que a área técnica do CAU/GO entre em contato com integrantes de outras CEEFP's nacionais para saber como tem lidado com esses cadastramentos junto ao INCRA.

<b>4</b>	<b>Registro equivocado de profissional egresso de instituição de ensino superior EaD - 1591561/2022</b>
<b>Fonte</b>	<b>Gerência Técnica</b>
<b>Discussão</b>	Analisado e aprovado.
<b>Encaminhamento</b>	<b>Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, da Deliberação nº 62/2022-CEEFP/GO.</b>

<b>5</b>	<b>Ofício encaminhado pelo CAU/BR sobre as atribuições e limites de atuação dos Técnicos em Edificações ou Técnicos em Construção Civil. Deliberação nº 028/2022 da CEP-CAU/BR.</b>
<b>Fonte</b>	<b>ASPLEN</b>
<b>Discussão</b>	Os conselheiros tomaram ciência das resoluções que foram expedidas pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais. O conselheiro Andrey entende que, de fato, esses profissionais não podem exercer essas atribuições e que existe uma dissonância entre as atribuições dessas profissões.

<b>6</b>	<b>Processo 1000154575</b>
<b>Fonte</b>	<b>Gerência de Fiscalização</b>
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, que deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Pelo cancelamento do auto de infração lavrado e arquivamento do processo, nos moldes do artigo 19, §2º da Resolução n. 91 do CAU/BR e de acordo com a <b>Deliberação nº 51/2022-CEEFP/GO.</b>

<b>7</b>	<b>Processo 1000153858</b>
<b>Fonte</b>	<b>Gerência de Fiscalização</b>



<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, que deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, manteve-se fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07. Decisão proferida nos termos da <b>Deliberação nº 52/2022-CEEF/GO</b> .
<b>8</b>	<b>Processo 1000146195</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, que deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e de acordo com a <b>Deliberação nº 53/2022-CEEF/GO</b> .
<b>9</b>	<b>Processo 1000154239</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, que deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, manteve-se fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07. Decisão proferida nos termos da <b>Deliberação nº 54/2022-CEEF/GO</b> .
<b>10</b>	<b>Processo 1000154267</b>

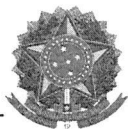


<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, que deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo CANCELAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e de acordo com a <b>Deliberação nº 55/2022-CEEFPP/GO.</b>

<b>11</b>	<b>Processo 1000154272</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, que deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo CANCELAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e de acordo com a <b>Deliberação nº 56/2022-CEEFPP/GO.</b>

<b>12</b>	<b>Processo 1000154207</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, que deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. A infração praticada não comporta valorização individualizada da penalidade, já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, manteve-se fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07. Decisão proferida nos termos da <b>Deliberação nº 57/2022-CEEFPP/GO.</b>

<b>13</b>	<b>Processo 1000153967</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, que deliberaram.

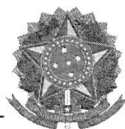


<b>Encaminhamento</b>	Pelo cancelamento do auto de infração lavrado e arquivamento do processo, nos moldes do artigo 19, §2º da Resolução n. 91 do CAU/BR e de acordo com a <b>Deliberação nº 58/2022-CEEFP/GO</b> .
-----------------------	--

<b>14</b>	<b>Processo 1000149158</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, que deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO</b> , em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e pela fixação de multa no valor de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3170,04 e de acordo com a <b>Deliberação nº 59/2022-CEEFP/GO</b> .

<b>15</b>	<b>Processo 1000154550</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, que deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Pela <b>APROVAÇÃO</b> do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO</b> , em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, manteve-se fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07. Decisão proferida nos termos da <b>Deliberação nº 60/2022-CEEFP/GO</b> .

<b>15</b>	<b>Processo 1000152932</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, que deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Pela <b>APROVAÇÃO</b> do voto do Conselheiro Relator, que, nos termos do artigo 39 da Resolução n. 22 do CAU/BR, declarou a nulidade do auto de infração lavrado e da Deliberação n. 38/2022 desta CEPEF. Decisão proferida nos termos da <b>Deliberação nº 63/2022-CEEFP/GO</b> .



<b>15</b>	<b>Assuntos Gerais</b>
<b>Fonte</b>	<b>ASPLEN</b>
<b>Discussão</b>	<p>Foram apresentados pela Gerente Geral e pela Assessora de Assuntos institucionais o edital sobre o PRÊMIO ESTADUAL DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO CAU/GO 2022 - PROFESSOR ANTONIO LUCIO FERRARI e o Projeto Básico, que será utilizado para confecção do edital, relativo ao CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA ABRIGO DE REFUGIADOS. Ambos os documentos foram lidos e aprovados, por unanimidade, pelos conselheiros, de modo que sejam tomadas providências para o seguimento de ambos os certames.</p> <p>Por fim, foi levado ao conhecimento dos conselheiros, pelo Assessor Jurídico e de Comissões, os convites para participação do I Seminário Nacional de Formação, Atribuições e Atuação Profissional, em São Paulo, e do 3º Fórum das Comissões de Exercício Profissionais - CAU/UF's. No primeiro evento, definiu-se que o conselheiro Gabriel, juntamente com a Gerente Técnica, Giovana, se fariam presentes. No segundo evento, definiu-se que, a princípio, o Gerente de Fiscalização Edinei compareceria junto às conselheiras Camila e Anna Carolina.</p>

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Andrey Amador Machado**  
Coordenador da CEEPF-CAU/GO

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões